

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, CPF 656.446.382-00, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, CPF 656.446.382-00, ex- Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS, se justifica diante de elementos constantes da Representação da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apontam sua atuação direta no esquema de fraudes relacionadas aos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Segundo o relatório, Jucimar Fonseca, na condição de gestor da CGPAG, autorizou e viabilizou operacionalmente o processamento dos descontos em folha, mesmo em situações que apresentavam claros indícios de irregularidades. O documento destaca que, sob sua coordenação, foram encaminhados arquivos com dados de supostos beneficiários à Dataprev, permitindo que associações não reconhecidas formalmente pelo INSS, ou sem a devida representatividade, passassem a descontar mensalidades de aposentados e pensionistas, sem a devida validação técnica ou



jurídica.

Outro ponto particularmente grave apontado pela investigação refere-se à liberação, em bloco, de benefícios previdenciários que estavam bloqueados para possibilitar a inclusão de descontos associativos, a pedido da CONTAG. Essa medida excepcional, conduzida durante a gestão de Jucimar na CGPAG, burlou as regras ordinárias de segurança do INSS e abriu caminho para a continuidade da fraude em escala massiva. Ao autorizar o desbloqueio em lote, Jucimar contribuiu de forma decisiva para que a CONTAG e entidades a ela relacionadas realizassem descontos indevidos em milhares de benefícios, lesando diretamente aposentados e pensionistas.

A Representação da PF também indica que a gestão de Jucimar estava alinhada às práticas de outros dirigentes do INSS já citados na investigação, como Geovani Batista Spiecker e Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, todos vinculados ao núcleo que forneceu condições internas para a burla dos sistemas de segurança. No caso específico de Jucimar, sua posição como responsável pelo processamento dos pagamentos foi central, pois a CGPAG é a área encarregada de efetivar tecnicamente as ordens que resultam em descontos sobre benefícios previdenciários, o que reforça a necessidade de esclarecer se houve conivência, omissão ou participação ativa em favor das entidades fraudulentas.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Dessa forma, a convocação se faz necessária para que Jucimar Fonseca da Silva preste esclarecimentos sobre: (i) sua participação no envio de arquivos de beneficiários à Dataprev sem a devida habilitação das entidades; (ii) sua responsabilidade sobre a ausência de mecanismos de verificação, que permitiu a inclusão de descontos irregulares; (iii) o desbloqueio em lote de benefícios, realizado para atender pedido da CONTAG, e as razões que o justificaram; (iv) sua eventual articulação com outros dirigentes e



agentes externos; e (v) o grau de conhecimento que tinha sobre as irregularidades denunciadas pela CGU e apuradas pela Polícia Federal.

Assim, diante das graves evidências apresentadas, a convocação é medida imprescindível para esclarecer o papel desempenhado por Jucimar Fonseca no esquema e verificar a extensão de sua responsabilidade na prática das fraudes que lesaram milhares de aposentados e pensionistas.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

